



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PROCESSO: 062/2015

PROTOCOLO: Nº 1181/2016

CONTRATO Nº 013/2015/SESAN/PMA

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, NO COMPLEXO ESPORTIVO DO DISTRITO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO BAIRRO DO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO REFERENTE VALOR 19,35 % (DEZENOVE E TRINTA E CINCO) POR CENTO.

À SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo acréscimo de valor com base no percentual de 19,35 % perfazendo o valor do contrato de **R\$147.567,86 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, devido aos problemas encontrado posterior, tendo como exemplo: dilatação da alvenaria sem engastamento com os pilares metálicos, pilares metálicos em estado de oxidação existente, ausência de fundação na alvenaria externa e demais problemas explícitos no ofício nº 001/2016, assinado pelo engenheiro Sr. Raphael Nogueira – Eng. Civil CREA 24748D – PA e o Sr. Moisés Matos de Jesus – Engenheiro Fiscal, em favor do credor: **RKL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 12.669.568/0001-89**. Sobre este temos a relatar:

- ✓ Considerando o **PARECER Nº. 101/2016**, assinado pela servidora **Sra. Dra. Maria das Graças Elias Moreira – Assessora Jurídica – OAB/PA 1796**, datado no dia 18 de maio de 2016, manifestando-se favorável acréscimo de valor do contrato;
- ✓ Conforme a **cláusula primeira do Primeiro termo aditivo de alteração de valores** diz: o valor global do contrato que era de **R\$ 762.673,70 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.
- ✓ A empresa se encontra regular perante a data da assinatura do termo aditivo entre as partes e o parecer do controle interno, conforme a consulta *on line no site*.
- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 65, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 3º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

É o parecer,



Ananindeua – PA, 18 de maio de 2016.